



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ref^o n.º: 66/CAEIDR

Data: 11.07.2006

Seu Presidente

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 45/X/1.ª

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PICOTO RAINHO E DA NATUREZA
“Solicita o relançamento do desenvolvimento sustentável da natureza.”**

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à Petição em epígrafe, cujo parecer foi aprovado por unanimidade, na reunião efectuada no dia 20 de Junho, é o seguinte:

PARECER

- a) Deve a Petição n.º 45/X/1.ª ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, sem embargo de poder ser dado conhecimento do seu objecto a todos os grupos parlamentares para, querendo, apresentarem iniciativa legislativa no sentido pretendido pelos peticionantes.

Com os melhores cumprimentos, *João Cravinho*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

João Cravinho
(João Cravinho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Petição nº 45/X/1.ª

PETICIONÁRIO: Associação dos Amigos do Picoto Rainho e da Natureza

ASSUNTO: Solicita que a Assembleia da República legisle no sentido de promover o relançamento do desenvolvimento sustentável da floresta

Relatório Final

I – Nota prévia

A presente petição, apresentada pela Associação dos Amigos do Picoto Rainho e da Natureza, deu entrada na Assembleia da República, no dia 15 de Julho de 2005, no decorrer da X Legislatura.

Os peticionários solicitam que a Assembleia da República legisle no sentido de promover o relançamento do desenvolvimento sustentável da floresta.

Atentas as matérias em causa, a petição vertente foi distribuída, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 15 de Julho de 2005, à 6ª Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional. Por sua vez, o presidente da 6ª Comissão, por despacho de 19 de Julho de 2005, remeteu a petição à Sub Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

A Sub-Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas deliberou a sua admissibilidade e nomeou Relator.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

II – Da petição

a) Objecto da petição

A presente petição é subscrita por cidadãos que fazem parte da Associação dos Amigos do Picoto Rainho e da Natureza, com sede na Sertã, e solicitam que a Assembleia da República adopte **“medidas legislativas no sentido da nossa petição, para activar o desenvolvimento florestal e para que a região do pinhal volte a entrar no caminho do desenvolvimento e do progresso social e florestal”**.

Os peticionários sustentam a sua pretensão com os seguintes fundamentos:

- Consideram as ZIF's (zonas de intervenção florestal) inadequadas para os pequenos proprietários florestais. Entendem que as ZIF's pretendem **“passar a administração da propriedade privada para a gestão colectiva sem dar a possibilidade real do desenvolvimento integrado da floresta na região centro”**. Afirmam, ainda, que **“as propriedades de média dimensão continuam ignoradas, mantendo-se o propósito de desenvolvimento de pseudo -projectos florestais através das zonas ZIF's ou associações de ditos produtores florestais”**. Neste sentido, pensam que não há possibilidade de realizar empreendimentos significativos.
- Defendem que **“a floresta e a reflorestação têm de ser financiadas a cem por cento e a fundo perdido, porque os proprietários estão descapitalizados”**.
- Criticam, ainda, o facto de o combate aos incêndios florestais continuar **“à mercê de pilotos e aeronaves estrangeiras”**.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Face ao exposto os peticionantes solicitam à Assembleia da Republica medidas legislativas para que:

- O emparcelamento florestal seja obrigatório para os pequenos proprietários cujas parcelas tenham uma dimensão inferior a 5 hectares, excluindo o perímetro habitacional e de cultivo.
- O custo do emparcelamento e dos actos públicos, incluindo os registos nas conservatórias prediais e repartição de finanças, seja nulo para os proprietários. Consideram que o primeiro beneficiário com esta medida é o Estado Português, pelo que deve assegurar este procedimento a custo zero para os proprietários.

b) Exame da petição

Do processo consta o parecer jurídico de admissibilidade, datado de 27 de Julho de 2005.

O objecto da presente petição encontra-se perfeitamente especificado, encontrando-se, igualmente, preenchidos os requisitos formais exigidos pelos art. 9º e 15º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.

Por conter menos de 2.000 assinaturas, a presente Petição não terá de ser publicada em Diário da Assembleia da República, do mesmo modo, que não é obrigatório a audição dos peticionantes, segundo, os artigos 20º n.º1 e 17º n.º 2 da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redacção introduzida pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

CONCLUSÕES

1º

A Petição n.º 45/X/1ª é subscrita pela Associação dos Amigos do Picoto e da Natureza, que visa o relançamento do desenvolvimento da floresta mantendo a propriedade privada.

2º

O objecto da petição encontra-se perfeitamente especificado, encontrando-se, igualmente, preenchidos os requisitos formais e de tramitação exigidos pelos art. 9º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/ 93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.

3º

A presente petição, que visa o relançamento do desenvolvimento sustentável da floresta, sugere a adopção de medidas legislativas tendentes a promover a obrigatoriedade do emparcelamento florestal em parcelas inferiores a 5 hectares e que esse custo seja totalmente assumido pelo Estado.

Face ao exposto, a Sub-Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é de

PARECER

- a) Deve a Petição n.º 45/X/1.ª ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, sem embargo de poder ser dado conhecimento do seu objecto a todos os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBCOMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

grupos parlamentares para, querendo, apresentarem iniciativa legislativa no sentido pretendido pelos peticionantes.

- b) A mesma deve ser remetida ao Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas para a sua apreciação e para uma eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba;
- c) Deve a Comissão dar conhecimento aos peticionantes, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente Relatório.

Palácio de S. Bento, 6 de Junho de 2006

O Deputado Relator

(Ricardo Martins)

O Presidente da SubComissão

(Miguel Ginestal)

O Presidente da Comissão

(João Cravinho)